ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA/SC (8ª CMS)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A 8ª CMS corresponde à Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS n.º 797, de 9 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, tem por objetivos:

I – debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II – reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/ 1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III – fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV – avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V – formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, Municipal e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI – garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII – analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII – debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX – debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X – debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI – garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII – construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins deste Regimento considera-se:

I - A 8ª CMS terá abrangência Municipal, por meio de processo ascendente e horizontal;

II - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município e, por fim, para a esfera nacional;

III - Processo horizontal: caso convocadas, viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde.

CAPÍTULO III - DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º A 8ª CMS terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", conforme Regimento da Etapa Nacional.

a) Eixos Temáticos:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV - DOS/AS PARTICIPANTES DA 8ª CMS E SUAS ETAPAS

Art. 4º A 8ª CMS e suas etapas contarão com os/as seguintes participantes:

I - Pessoas delegadas com direito a voz e voto e

II - Pessoas convidadas, com direito a voz.

Art. 5º As pessoas delegadas com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 8ª CMS, para que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

CAPÍTULO V - DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA 8 ª CMS

Art. 6º As etapas da 8ª CMS seguirão o seguinte cronograma:

- Etapa Municipal: 29 de junho de 2026 com início as 13:00 horas e término as 17:00 horas a ser realizada no Centro de Convivência dos Idosos, com a seguinte programação:

13:00 às 13:30 Credenciamento

13:30 Abertura e pronunciamentos

13:45 Leitura e aprovação de Regulamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde

14:00 Palestra Magna: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"

14:45 Início dos Trabalhos em Grupo

15:45 Fim dos Trabalhos em Grupo e entrega das propostas aprovadas nos Trabalhos em Grupo.

16:00 Plenária Final.

16:30 Escolha dos Delegados para a 9ª Conferência Estadual de Saúde/Macrorregional e Encerramento

16:45 Coffee Break.

Art. 7 º A 8ª CMS terá abrangência Municipal.

§1º Na modalidade municipal, os municípios deverão remeter até 05 (cinco) propostas para a respectiva etapa Macrorregional.

§2º As propostas enviada pelo município, à conferência macrorregional, deverão abranger o Tema Central e os eixos temáticos, com abrangência estadual e/ou nacional.

§3º Para a conferência macrorregional serão eleitas pessoas delegadas, de forma paritária, conforme a Resolução do CNS nº453/2012 e, sempre em relação ao número de pessoas delegadas usuárias, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das eleitas, obrigatoriamente, terão que ser do segmento Usuários.

§5º Na escolha das pessoas delegadas para a Etapa Macrorregional, o número de vagas será proporcional ao número de habitantes do município, conforme o último senso do IBGE, como segue:

I - Municípios com até 50 mil habitantes – até 04 delegados/as;

II - Municípios de 50.001 a 200 mil habitantes – até 08 delegados/as;

III - Municípios acima de 200 mil habitantes – até 12 delegados/as.

§6º A nominata das pessoas delegadas enviada pelos municípios à respectiva Conferência Macrorregional deverá ser homologada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10ª Caso o município não realizar a etapa municipal não poderá participar das etapas seguintes, conforme previsto no art. 10ª do Regimento Interno da 10ª CES de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A 8ª CMS será presidida pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, com Coordenação Geral e Coordenação Geral - Adjunta indicadas pelo CMS.

Art. 11. O funcionamento da 8ª CMS se dará por meio da realização de palestras, debates, constituição de grupos de trabalho e de uma Plenária Final.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12. A Comissão Organizadora da 8ª CMS será indicada pelo Conselho Municipal de Saúde e assim constituída:

I - Presidente da Conferência: Daiane Maltauro Roos

II - Coordenador Geral: Loana Paulo de Britto

III - Secretaria Executiva do CMS: Daiana Regina de Britto

IV - Relator Geral e Relator/a Geral Adjunto/a: Rosa Rauber

Parágrafo único. A Comissão Organizadora indicará seus membros com contribuição significativa na área, para integrarem a estrutura de coordenação.

Art. 13. A Comissão Organizadora, respeitadas as adesões e indicações do Conselho Municipal de Saúde, será designada por meio de Resolução específica do Conselho Municipal de Saúde, inclusive com nomes do corpo diretivo e técnico administrativo da SMS/SC.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. A Comissão Organizadora da 8ª CMS tem as seguintes atribuições:

I - Encaminhar os atos e ações para a garantia da realização da 8ª CMS, atendendo

às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a Etapa Municipal;

III - Elaborar o regulamento submetê-lo à consulta pública, e apresentá-lo ao Plenário do CMS para aprovação;

IV - Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde a prestação de contas da 8ª CMS;

V - Encaminhar o Relatório Final da 8ª CMS ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde;

VI - Realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de pessoas delegadas;

VII - Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 8ª CMS e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. Ao Coordenador/a Geral cabe:

I - Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - Coordenar a apreciação do Regulamento da 8ª CMS no ambiente virtual, introduzindo as solicitações pertinentes;

IV - Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

V - Supervisionar todo o processo de organização da 8ª CMS.

Art. 16. Ao Coordenador/a Geral Adjunto/a cabe:

I - Auxiliar na Coordenação Geral e, ter as mesmas atribuições da/o Coordenador/a Geral, quando substituí - lo/a.

Art. 17. Ao Secretário/a Geral cabe:

I - Propor condições de infraestrutura necessárias à realização 8ª CMS, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização 8ª CMS;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISPD/CNS;

IV - Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

V - Organizar e manter arquivos dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 8ª CMS;

VI - Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 10ª CMS para providências;

VII - Acompanhar a elaboração do regulamento da 8ª CMS pela Comissão Organizadora, realizando e acompanhando a apresentação virtual do documento.

Art. 18. Ao/à Relator/a Geral e Adjunto/a cabe:

I - Coordenar a Relatoria da etapa macrorregional e estadual;

II - Acompanhar a elaboração do Regulamento da 8ª CMS e suas alterações;

III - Coordenar o processo de trabalho dos relatores das plenárias;

IV - Consolidar os relatórios da etapa municipal, da macrorregional e conferências livres e prepará-los para distribuição às pessoas delegadas na etapa macrorregional e na etapa estadual; - Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

V - Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final e descrevê-las no Relatório Final da 8ª CMS;

VI - Coordenar a elaboração do Relatório Final da 8ª CMS a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas com a realização da 8ª CMS serão custeadas pelo Município de Peritiba, com recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde. Para as demais etapas, as despesas serão custeadas da seguinte forma:

§1° Para as conferências macrorregionais:

I - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das respectivas pessoas delegadas;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento.

§2° Para a Conferência Estadual:

I - O deslocamento de todas as pessoas delegadas de todos os segmentos (Usuários, Profissionais, Gestores e Prestadores) de seus municípios de origem ao local da 10ª CES será de responsabilidade dos municípios;

II - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas para a organização da estrutura do evento, hospedagem das pessoas delegadas do segmento Usuário e alimentação de todos os participantes da 10ª CES, exclusivamente durante a programação e no local indicado pela organização;

III - As despesas com deslocamento e hospedagens das pessoas delegadas dos segmentos Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Governo, além das pessoas convidadas, serão de responsabilidade dos municípios ou entidades representadas.

§3° Para a Conferência Nacional:

I - A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas de deslocamento das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional, dos aeroportos de origem à cidade de da realização da 18ª CNS;

II - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo deslocamento das pessoas delegadas de seus municípios aos locais de embarque;

III - O Ministério da Saúde arcará com todas as despesas de hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual para Etapa Nacional.

CAPÍTULO X - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 20. São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 8ª CMS:

I - Os grupos de trabalho; e

II - Plenária.

§1º O Regulamento da Municipal será divulgado nos Conselhos Municipais e submetido à consulta pública virtual por um período de 10 (dez) dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta pública virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 8ª CMS.

§3º O Regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, após consulta pública virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da referida Etapa.

§4º Serão até 03 (três) grupos de trabalho na conferência municipal, compostos paritariamente por pessoas delegadas nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§5º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

Art. 21. O relatório final de cada conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da referida Etapa, devendo conter diretrizes estaduais e nacionais para o fortalecimento dos programas e ações em saúde.

Parágrafo único. O relatório, aprovado na Plenária Final da 8ª CMS será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Muincipal de Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A metodologia para a 8ª CMS será objeto de normatização pela Comissão de Formulação e Relatoria, a ser validada pelo CMS.
Art. 23. O regimento da conferência municipal tem como referência o Regimento da Etapa Estadual.
Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª CMS.
Art. 25. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na conferência municipal serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 8ª CMS.